



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PORTARIA Nº 232 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA, 06.665.244/0001-70, TERESINA/PI, 71000.062544/2018-41, de 02/02/2019 a 01/02/2022.
2. CONGREGAÇÃO DAS ANCILAS DO MENINO JESUS, 15.253.727/0001-58, SALVADOR/BA, 71000.022562/2019-71, de 01/01/2020 a 31/12/2022.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, 92.402.072/0001-83, SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, 71000.023643/2019-98, de 03/03/2020 a 02/03/2025.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR EBENEZER - INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO HILDA MARIA CORREA, 03.471.216/0001-23, DOURADOS/MS, 235874.0004627/2019, de 12/04/2020 a 11/04/2025.
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMARANDIBA, 06.172.012/0001-80, ITAMARANDIBA/MG, 235874.0004637/2019, de 03/10/2019 a 02/10/2024.
3. ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO, 06.789.418/0001-06, BLUMENAU/SC, 235874.0002149/2019, de 06/06/2019 a 05/06/2024.
4. ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE AMPARO AO MENOR APAM, 49.392.822/0001-54, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 235874.0003772/2019, de 22/03/2020 a 21/03/2025.
5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOCANTINS-MG, 04.882.407/0001-40, TOCANTINS/MG, 235874.0005594/2019, de 22/09/2019 a 21/09/2024.

6. APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 20.919.080/0001-90, CARMO DA MATA/MG, 235874.0003625/2019, de 25/06/2020 a 24/06/2025.
7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE, 02.820.833/0001-24, IRACEMA DO OESTE/PR, 235874.0005258/2019, de 12/05/2020 a 11/05/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 30/10/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5748711** e o código CRC **1F178973**.

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 346/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.061661/2017-14, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.061661/2017-14.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 308/2018, art. 2º, item 6, de 29/10/2018, publicada no D.O.U. de 31/10/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL SÃO PAULO, CNPJ 61.750.246/0001-75, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2018 a 31/12/2020, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 308/2018, art. 2º, item 6, de 29/10/2018, D.O.U. de 31/10/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 200/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.031931/2018-35, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.031931/2018-35.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 308/2018, art. 2º, item 12, de 29/10/2018, publicada no D.O.U. de 31/10/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BUSCA E DEFESA À CRIANÇA DESAPARECIDA, CNPJ 01.474.085/0001-02, São Paulo/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 308/2018, art. 2º, item 12, de 29/10/2018, D.O.U. de 31/10/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 387/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.063097/2017-66, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.063097/2017-66.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 52/2019, art. 2º, item 27, de 27/02/2019, publicada no D.O.U. de 28/02/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, CNPJ 05.119.104/0001-33, Cajamar/SP, com validade de 03 (três) anos, de 22/02/2018 a 21/02/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 27, de 27/02/2019, D.O.U. de 28/02/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE PAULO, 78.685.518/0001-01, PATO BRANCO/PR, 71000.001062/2019-03.

2. CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI, 51.903.532/0001-70, CAMPINAS/SP, 71000.000266/2019-19.

3. INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA, 08.799.272/0001-05, RECIFE/PE, 71000.012199/2019-85.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

1. AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA DE VENÂNCIO AIRES, 94.999.836/0001-95, VENANCIO AIRES/RS, 235874.0002452/2019.

2. INSTITUTO MARIA DE LOURDES, 39.830.955/0001-01, GUAPIMIRIM/RJ, 235874.0002516/2019.

3. ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA, 18.440.802/0001-88, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0006183/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA, 06.665.244/0001-70, TERESINA/PI, 71000.062544/2018-41, de 02/02/2019 a 01/02/2022.

2. CONGREGAÇÃO DAS ANCILAS DO MENINO JESUS, 15.253.727/0001-58, SALVADOR/BA, 71000.022562/2019-71, de 01/01/2020 a 31/12/2022.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, 92.402.072/0001-83, SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS, 71000.023643/2019-98, de 03/03/2020 a 02/03/2025.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR EBENEZER - INSTITUIÇÃO DE ACOELHIMENTO HILDA MARIA CORREA, 03.471.216/0001-23, DOURADOS/MS, 235874.0004627/2019, de 12/04/2020 a 11/04/2025.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMARANDIBA, 06.172.012/0001-80, ITAMARANDIBA/MG, 235874.0004637/2019, de 03/10/2019 a 02/10/2024.

3. ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO, 06.789.418/0001-06, BLUMENAU/SC, 235874.0002149/2019, de 06/06/2019 a 05/06/2024.

4. ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE AMPARO AO MENOR APAM, 49.392.822/0001-54, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 235874.0003772/2019, de 22/03/2020 a 21/03/2025.

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOCANTINS-MG, 04.882.407/0001-40, TOCANTINS/MG, 235874.0005594/2019, de 22/09/2019 a 21/09/2024.

6. APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 20.919.080/0001-90, CARMO DA MATA/MG, 235874.0003625/2019, de 25/06/2020 a 24/06/2025.

7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE, 02.820.833/0001-24, IRACEMA DO OESTE/PR, 235874.0005258/2019, de 12/05/2020 a 11/05/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. ONG ALIMENTO SIM, FOME NÃO, CNPJ 26.313.280/0001-81, MARÍLIA/SP, processo nº 235874.0001798/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDIRA, CNPJ 11.451.794/0001-26, JANDIRA/SP, processo nº 235874.0003309/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. FUNDAÇÃO LÍBERO BADARÓ DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, CNPJ 45.109.212/0001-40, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, processo nº 235874.0002204/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS**

ATO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 08.165.946/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

